

Projeto de Resolução n.º 505/XV/1.^a

Pelo reforço de meios de combate à violência doméstica

Exposição de Motivos

A violência doméstica continua a ser um problema grave na sociedade portuguesa, responsável todos os anos por um número elevado de vítimas, incluindo mortais.

Segundo o último relatório anual de monitorização da violência doméstica, relativo a 2021, este continuou a ser o crime, na categoria crimes contra as pessoas, mais reportado a nível nacional, representando 34% da criminalidade registada nesta tipologia e posicionando-se como o segundo crime mais registado em Portugal em termos globais, a seguir ao crime de furto.

Nesse mesmo ano, a APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, registou um total de 19.846 crimes de violência doméstica em Portugal.

Por sua vez, o último relatório de atividades de 2022¹ da Equipa de Análise de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), criada em 2017, aponta várias dificuldades na prossecução dos seus objetivos que passam pela análise das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objecto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva de arquivamento ou não pronúncia, com vista a implementar novas metodologias preventivas no combate a este flagelo.

O relatório indica que *“continua a verificar-se não existir um sistemático cumprimento do disposto no artigo 10.º, número 2, da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, segundo o qual as autoridades judiciais comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitadas em julgado”,* pelo que a EARHVD sugere a revisão desta portaria no sentido de definir *“um diferente sistema de referência destes casos que não dependa da decisão caso a caso da autoridade judiciária”*.

A EARHVD alerta ainda para a precariedade em que é desenvolvida a análise retrospectiva, devido à falta de disponibilidade dos membros permanentes para desenvolverem o seu trabalho com a celeridade desejável, pelo insuficiente comprometimento das entidades nela representadas com os objetivos da análise retrospectiva e pela carência de meios de apoio.

¹ <https://www.earhvd.sg.mai.gov.pt/Noticias/Pages/Relatorio-de-atividades-2022.aspx>

O relatório refere ainda que os procuradores do Ministério Público continuam a não realizar, de forma exaustiva, o levantamento dos antecedentes criminais das pessoas acusadas do crime de violência doméstica e que, tanto os procuradores como os juízes, não estão ainda suficientemente sensibilizados para esta matéria, sugerindo que seja efetuado um esforço na formação dos magistrados judiciais e do Ministério Público sobre a violência contra as mulheres, a violência contra as crianças e a violência doméstica.

Entende a EARHVD que é ainda importante aumentar a sensibilização dos jovens e da comunidade para o combate à violência no namoro, com destaque para a violência psicológica, a perseguição, o controlo e a violência através das redes sociais, bem como à sua desvalorização e até mesmo à valorização de alguns destes comportamentos como pretensas manifestações de afeto.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

- 1. Recomendar ao Governo a revisão da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro em função das orientações apresentadas pela EARHVD no seu último relatório;**
- 2. Recomendar ao Governo que proceda ao reforço dos meios de apoio administrativo e logístico à EARHVD;**
- 3. Recomendar que o Governo proceda à nomeação urgente de representante permanente da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna na EARHVD;**
- 4. Recomendar que o Governo promova um reforço da formação dos magistrados judiciais, do Ministério Público e órgãos de polícia criminal sobre a violência contra as mulheres, a violência contra as crianças e a violência doméstica;**
- 5. Recomendar que seja atribuída urgência ao processo de balanço da aplicação do modelo de avaliação e gestão do grau de risco da vítima de violência doméstica, previsto no ponto v) da alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, tendo em vista a sua**



atualização e aperfeiçoamento, bem como a necessidade de incrementar a qualificação de quem o utiliza, e também os contributos concretos já apresentados em anteriores análises retrospectivas.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 27 de fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real